



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 15.931
- DECRETO FINANCEIRO - 441.24. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 442.24. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 443.24. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 444.24. DECRETO QDD - FICC

### PORTARIAS

---

- PORTARIA LIC Nº 005/2024
- PORTARIA LIC Nº 006/2024
- PORTARIA LIC Nº 007/2024

### LICITAÇÕES

---

#### CONCORRÊNCIA

---

- CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO - CP 003-2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 0014-2024

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 074-2024 - ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 15.931, DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

Regulamenta as normas e procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, em função do valor, com fundamento nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; amparado no que dispõem os arts. 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que "Dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e a instituição do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional"; e

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar os procedimentos administrativos de contratação direta;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Fica por este decreto regulamentados os processos de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Das Definições**

**Art. 3º** - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

**I - dispensa em função do valor:**

a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do **caput** do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II - unidade gestora:** órgãos e entidades dotados, por ato normativo, de autonomia financeira e orçamentária, ou seja, unidades administrativas com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente a realização de despesas, e que tenha inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**III - ordenador de despesas:** autoridade administrativa detentora de competência para praticar atos de gestão orçamentária e financeira, patrimonial, de compras e de contratação.

**CAPÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO  
Instrução**

**Art. 4º** - O processo de contratação por dispensa será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de oficialização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização do ordenador de despesa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput** deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º - O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

### Do Aviso de Contratação Direta

**Art. 5º** - O órgão ou entidade, quando da realização de dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá publicar o **Aviso de Contratação Direta**, que deverá conter, no mínimo:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - as regras relativas à convocação, julgamento e à habilitação;
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;
- VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega mediante protocolo.

**Parágrafo único.** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a ausência da divulgação prevista nos termos do **caput** deste artigo.

### Divulgação

**Art. 6º** - O Aviso de Contratação Direta será divulgado na íntegra no site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º. O extrato do Aviso de Contratação Direta deverá ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. O prazo fixado para abertura do procedimento de que trata o caput deste artigo, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

## Fornecedor

**Art. 7º** - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio eletrônico ou físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, podendo, ainda, exigir as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** - Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Aviso de Contratação Direta.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO Julgamento

**Art. 9º** - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, estabelecendo a ordem de classificação.

**Art. 10** - O resultado com a relação dos classificados nas propostas de preços será registrado em documento, devendo este ser anexado aos autos do processo de contratação e divulgado na íntegra no site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 11** - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 14 do Decreto Municipal nº 14.244/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**Art. 12** - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, se necessário, os documentos complementares.

**Habilitação**

**Art. 13** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do que dispõe o "caput" deste artigo, fica estabelecido que os documentos necessários a habilitação, deverão ser enviados por meio eletrônico ou físico, até a data e horário exigidos no edital.

**Art. 14** - No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá somente ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal e regularidade social.

**Art. 15** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 13 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação prevista nos termos deste Decreto, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 16** - No caso do procedimento de Aviso de Contratação Direta restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III do "caput" deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**  
Adjudicação e homologação

**Art. 17** - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
Aplicação

**Art. 18** - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Orientações gerais

**Art. 19** - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante sua execução observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação poderá expedir normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 21** - Os casos omissos decorrentes com a aplicação do estabelecido neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

**Art. 22** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 23** - Ficam revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.467, de 25 de julho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por  
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos  
Dados: 2024.08.20 17:39:57 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

### Decreto Nº: 441/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.584.752,93 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais, noventa e tres centavos), conforme detalhamento abaixo:

#### 1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

1027 - AÇÕES COM OPERAÇÃO DE CREDITO - ESPORTE E LAZER

4.4.90.51 - Obras e Instalacoes

2.557.452,93

17540000 - Recursos de Operacoes de Credito

2.557.452,93

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

2.557.452,93

2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS

3.3.90.30 - Material de Consumo

23.300,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

23.300,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente

4.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

4.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

27.300,00

TOTAL DA UNIDADE:

2.584.752,93

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:**

**2.584.752,93**

**Art. 2º** - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

#### 1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1024 - AÇÕES COM OPERAÇÃO DE CREDITO - INFRAESTRUTURA

4.4.90.51 - Obras e Instalacoes

2.557.452,93

17540000 - Recursos de Operacoes de Credito

2.557.452,93

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

2.557.452,93

TOTAL DA UNIDADE:

2.557.452,93

#### 1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2068 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

**Decreto Nº: 441/2024**

3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	23.300,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	23.300,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
23.300,00	
2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	1.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.31 - Premiacoes Cult.Cientificas, Desp.Outs	1.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Desp.c/Locomocao	1.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	1.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
4.000,00	
TOTAL DA UNIDADE:	
27.300,00	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	
<b>2.584.752,93</b>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

**Decreto Nº: 441/2024**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	27.300,00	27.300,00	17540000 - Recursos de Operações de	2.557.452,93	2.557.452,93

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 20 de Agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

**Decreto Nº: 442/2024**

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>		
<b>2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS</b>		
3.3.90.30.00/15000000 - Material de Consumo	800,00	0,00
3.3.90.39.00/15000000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	800,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>800,00</b>	<b>800,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>800,00</b>	<b>800,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>800,00</b>	<b>800,00</b>

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	800,00	800,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 20 de Agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

### Decreto Nº: 443/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 149.683,52 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais, cinquenta e dois centavos), conforme detalhamento abaixo:

#### 1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

##### 2110 - ZOONOSES - GESTÃO E MANUTENÇÃO

3.3.90.30 - Material de Consumo

8.097,55

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude

8.097,55

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

8.097,55

##### 2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

6.000,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude

6.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

6.000,00

##### 2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30 - Material de Consumo

62.486,20

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau

62.486,20

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

62.486,20

##### 2132 - VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GESTÃO E MANUTENÇÃO

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

9.633,09

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau

9.633,09

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

9.633,09

##### 2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA

3.3.90.30 - Material de Consumo

53.466,68

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau

53.466,68

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

53.466,68

##### 2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO

3.3.90.30 - Material de Consumo

10.000,00

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau

10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág. 2 / 3

**Decreto Nº: 443/2024**

TOTAL DA UNIDADE: 149.683,52

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 149.683,52**

**Art. 2º** - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA**

2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

3.3.90.30 - Material de Consumo 8.097,55

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude 8.097,55

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.097,55

2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita 9.633,09

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau 9.633,09

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 9.633,09

2123 - CEREST - VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR

3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais 62.486,20

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau 62.486,20

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 62.486,20

2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA

3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado 10.000,00

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau 10.000,00

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil 53.466,68

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau 53.466,68

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 6.000,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude 6.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 69.466,68

TOTAL DA UNIDADE: 149.683,52

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 149.683,52**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

**Decreto Nº: 443/2024**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	14.097,55	14.097,55	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	135.585,97	135.585,97

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 20 de Agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

**Decreto Nº: 444/2024**

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA</b>		
<b>2162 - FICC - PROMOÇÃO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA</b>		
3.3.90.30.00/17590000 - Material de Consumo	26.000,00	0,00
3.3.90.39.00/17590000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	26.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>26.000,00</b>	<b>26.000,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>26.000,00</b>	<b>26.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>26.000,00</b>	<b>26.000,00</b>

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





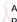
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos	26.000,00	26.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 20 de Agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**Augusto Narciso Castro**  
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA LIC Nº 005/2024**

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de esterilização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando: o contido no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.637, de 30 de novembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de esterilização.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Planejamento, sob a Coordenação do primeiro:

I – Integrante da Área Demandante: Roberta Fulgêncio de Jesus, Mat. 017306-01;

II – Integrante Administrativo: Dhalisson Baruque Souza dos Santos, Mat. 021280-01; e

III – Integrante Técnico: Rafaela Caldas Sousa dos Santos, Mat. 004605-03.

**Art. 3º** Competirá à Equipe de Planejamento elaborar os Estudos Preliminares e realizar, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, com posterior confecção do Mapa de Riscos.

**Art. 4º** Concluídos os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Mapa de Riscos, estes deverão ser incluídos no Processo Administrativo - PA respectivo e encaminhados os autos a autoridade competente do órgão demandante para deliberação acerca do prosseguimento da contratação.

**Art. 5º** Autorizada a contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá confeccionar o Projeto Básico – PB ou o Termo de Referência – TR, em consonância com os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, e promover a inclusão deles nos autos do PA respectivo.

**§ 1º** Após a inclusão e a assinatura do PB ou do TR, o PA será remetido à Supervisão de Licitação e Compras, para instrução.

**§ 2º** Caberá à Supervisão de Licitação e Compras indicar a modalidade e a forma da licitação, ou referendar aquela já indica pela Equipe de Planejamento da Contratação.

**Art. 6º** O afastamento de quaisquer dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, por período que possa vir a dificultar a eficiência e a celeridade dos





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Secretaria Municipal de Saúde

trabalhos, deverá ser, de pronto, comunicado à Supervisão de Licitação e Compras, com indicação do respectivo substituto.

**Art. 7º** Os Estudos Preliminares, e, se for o caso, o Mapa de Riscos, bem como o PB ou o TR, deverão ser assinados por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos documentos listados no caput, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá assinar o novo documento.

**Art. 8º** A Equipe de Planejamento de Contratação terá o prazo de 30 dias para concluir este trabalho e ao final do processo de contratação fica ativamente destituída quando da assinatura do contrato ou da(s) ata(s) de registro de preços, se houver.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

LÍVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA LIC Nº 006/2024

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação para a locação de imóvel urbano para instalação do Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno Espectro Autista (TEA).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando: o contido no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.637, de 30 de novembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento da locação de imóvel urbano para instalação do Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Planejamento, sob a Coordenação do primeiro:

I – Integrante da Área Demandante: Roberta Fulgêncio de Jesus, Mat. 017306-01;

II – Integrante Administrativo: Dhalisson Baruque Souza dos Santos, Mat. 021280-01; e

III – Integrante Técnico: Valdemiro Alves dos Santos, Mat. 021156-01.

**Art. 3º** Competirá à Equipe de Planejamento elaborar os Estudos Preliminares e realizar, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, com posterior confecção do Mapa de Riscos.

**Art. 4º** Concluídos os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Mapa de Riscos, estes deverão ser incluídos no Processo Administrativo - PA respectivo e encaminhados os autos a autoridade competente do órgão demandante para deliberação acerca do prosseguimento da contratação.

**Art. 5º** Autorizada a contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá confeccionar o Projeto Básico – PB ou o Termo de Referência – TR, em consonância com os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, e promover a inclusão deles nos autos do PA respectivo.

**§ 1º** Após a inclusão e a assinatura do PB ou do TR, o PA será remetido à Supervisão de Licitação e Compras, para instrução.

**§ 2º** Caberá à Supervisão de Licitação e Compras indicar a modalidade e a forma da licitação, ou referendar aquela já indica pela Equipe de Planejamento da Contratação.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 6º** O afastamento de quaisquer dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, por período que possa vir a dificultar a eficiência e a celeridade dos trabalhos, deverá ser, de pronto, comunicado à Supervisão de Licitação e Compras, com indicação do respectivo substituto.

**Art. 7º** Os Estudos Preliminares, e, se for o caso, o Mapa de Riscos, bem como o PB ou o TR, deverão ser assinados por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos documentos listados no caput, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá assinar o novo documento.

**Art. 8º** A Equipe de Planejamento de Contratação terá o prazo de 30 dias para concluir este trabalho e ao final do processo de contratação fica atômica e destituída quando da assinatura do contrato ou da(s) ata(s) de registro de preços, se houver.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

LÍVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA LIC Nº 007/2024

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação para a Construção de Unidade de Saúde da Família com infraestrutura adequada para instalação da equipe de saúde de Fátima II.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando: o contido no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.637, de 30 de novembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento da Construção de Unidade de Saúde da Família com infraestrutura adequada para instalação da equipe de saúde de Fátima II.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Planejamento, sob a Coordenação do primeiro:

I – Integrante da Área Demandante: Dayse Batista Santos, Mat. 017161-01;

II – Integrante Administrativo: Mariana Ambrósio Leite de Souza, Mat. 017690-01; e

III – Integrante Técnico: Valdemiro Alves dos Santos, Mat. 021156-01.

**Art. 3º** Competirá à Equipe de Planejamento elaborar os Estudos Preliminares e realizar, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, com posterior confecção do Mapa de Riscos.

**Art. 4º** Concluídos os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Mapa de Riscos, estes deverão ser incluídos no Processo Administrativo - PA respectivo e encaminhados os autos a autoridade competente do órgão demandante para deliberação acerca do prosseguimento da contratação.

**Art. 5º** Autorizada a contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá confeccionar o Projeto Básico – PB ou o Termo de Referência – TR, em consonância com os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, e promover a inclusão deles nos autos do PA respectivo.

**§ 1º** Após a inclusão e a assinatura do PB ou do TR, o PA será remetido à Supervisão de Licitação e Compras, para instrução.

**§ 2º** Caberá à Supervisão de Licitação e Compras indicar a modalidade e a forma da licitação, ou referendar aquela já indica pela Equipe de Planejamento da Contratação.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 6º** O afastamento de quaisquer dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, por período que possa vir a dificultar a eficiência e a celeridade dos trabalhos, deverá ser, de pronto, comunicado à Supervisão de Licitação e Compras, com indicação do respectivo substituto.

**Art. 7º** Os Estudos Preliminares, e, se for o caso, o Mapa de Riscos, bem como o PB ou o TR, deverão ser assinados por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos documentos listados no caput, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá assinar o novo documento.

**Art. 8º** A Equipe de Planejamento de Contratação terá o prazo de 30 dias para concluir este trabalho e ao final do processo de contratação fica atômica e destituída quando da assinatura do contrato ou da(s) ata(s) de registro de preços, se houver.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

LÍVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde





**ITABUNA**  
PREFEITURA**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

## CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 117.042/2023****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DE ITABUNA/BA – ITABUNA 2030

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itabuna, por sua presidente que a esta subscreve, CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que transcorreu, *in albis*, no dia 16/08/2024, o prazo para apresentação de recurso do relatório de avaliação final encaminhado no *e-mail* das licitantes e publicada no Portal Eletrônico do Município, em 09/08/2024.

**NOELMA BASTOS FERREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO - SIURB****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0014-2024  
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.139.395-2024**

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014-2024** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE NOVOS BENS, MELHORIAS E ADIÇÕES COMPLEMENTARES DE BENS NA AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DESTINADOS AS OBRAS DAS REDES DE SANEAMENTO E "MAIS ÁGUA", DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA ( LOTES DESERTOS)**, e adjudicar o seu objeto em favor das empresas:

EMPRESA: **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: Nº **07.861.369/0001-38**, com resultado para o **Lote 01** disputados no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 123.771,64 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

EMPRESA: **P.F. MEOTTI LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ: Nº **34.133.591/0001-97**, com resultado para o **Lote 02** disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 93.996,00 (NOVENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**.

EMPRESA: **HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: Nº **08.435.257/0001-88**, com resultado para o **Lote 03** disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 529.956,96 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 20 de agosto de 2024.

Sônia Maria César Fontes

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Prefeitura Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024. CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003-2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68; CONTRATADO: ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO NOVO, COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA E SISTEMA DE DRENAGEM DO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL FERNANDO GOMES OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE ITABUNA; DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 1º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 5 (CINCO) meses, a contar da data de 20/08/2024. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024 – AUGUSTO NARCISO CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** ao EXTRATO do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 152-S/2022, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 32, Edição nº 6196, Ano XII, em 05 de agosto de 2024.

**ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 152-S/2022, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-S/2022.

**LEIA-SE:** EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 152-S/2022, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2022.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B7C2-5603-25F8-472C-58ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B7C2-5603-25F8-472C-58ED



### Hash do Documento

19d24b93479a1e1507a57e9505a6af8462067ec35dc164d275d1229668f29ba0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/08/2024 17:44 UTC-03:00